

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 81/2022

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um acordo de gestão partilhada com a instituição particular de solidariedade social denominada Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a Sida” - Delegação Madeira, do espaço não habitacional com a área de 145,30 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja A, localizado no rés-do-chão poente e cave, dos blocos 13 e 14 sito à Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro III, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 82/2022

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2022, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2022

Louva publicamente José Egídio de Nóbrega Vieira Cardoso, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua vida bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-o justo merecedor do público louvor, que ora lhe é atribuído.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2022****Sumário:**

Concede tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Texto:**Resolução n.º 74/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022**Sumário:**

Aprova as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 75/2022**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, procedeu à aprovação do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo ao referido diploma, abreviadamente designado por RJSERAM, revogando o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

Nos termos do artigo 23.º do RJSERAM, no âmbito das empresas públicas que integram aquele setor, compete ao Governo Regional emitir orientações estratégicas que correspondem ao exercício da função política do Governo Regional.

As referidas orientações estratégicas são emitidas através de resolução do Conselho do Governo Regional, destinando-se à globalidade das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, e têm por finalidade aprovar um conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do SERAM.

De acordo com o citado artigo 23.º do RJSERAM, com base nas orientações estratégicas, podem ainda ser emitidas, pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças que exerce a função de acionista, em articulação com o membro do Governo responsável pelo setor de atividade, orientações setoriais nos termos previstos no artigo 37.º daquele regime, destinadas a um conjunto de empresas públicas do mesmo setor de atividade.

Por sua vez, com vista a assegurar a máxima eficácia da atividade operacional das empresas dos diferentes setores, compete exclusivamente aos departamentos do Governo Regional do respetivo setor de atividade, emitir orientações específicas setoriais, aplicáveis a cada empresa, mais concretizadoras, onde se definem políticas, objetivos e metas a serem alcançados individualmente, no exercício da sua atividade operacional, transmitindo-as ao departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Neste enquadramento, dando cumprimento ao determinado no n.º 1 do artigo 23.º do RJSERAM, através da presente resolução estabelecem-se as orientações estratégicas destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, as quais visam igualmente concretizar o objetivo inscrito no Programa do XIII Governo Regional, de implementação de melhores práticas de gestão e privilegiar a reestruturação das empresas públicas regionais, por forma a dotá-las de robustez operacional e financeira para desenvolver a sua atividade com qualidade de serviço e eficiência adequadas.

As orientações estratégicas, que ora se aprovam, contemplam assim um enquadramento mais exigente e estruturado, transparente e eficaz no controlo do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com vista a uma maior racionalidade na utilização dos meios disponíveis e a uma melhoria dos níveis de sustentabilidade, eficiência e qualidade do serviço prestado adequados ao esforço financeiro da Região e que se pretende monitorizado e avaliado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, o Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 17 de fevereiro de 2022, resolve:

- 1 - Aprovar as orientações estratégicas de gestão destinadas à globalidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - Determinar que as orientações a que se refere o número anterior são aplicáveis, essencialmente, às empresas públicas do SERAM, considerando-se como tal, as organizações empresariais constituídas sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada nos termos da lei comercial, nas quais a Região ou outras entidades públicas regionais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, influência dominante, nos termos previstos no artigo 8.º do RJSERAM e ainda às entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Determinar que o Secretário Regional das Finanças e os membros do Governo Regional responsáveis pelos respetivos setores de atividade, avaliam e acompanham o cumprimento das presentes orientações, bem como a concretização das orientações setoriais e específicas, destinadas às empresas públicas regionais, emitidas ao abrigo dos artigos 23.º e 37.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e deverá ser tida em conta na elaboração dos planos de atividade e orçamentos para 2023, bem como nos planos plurianuais para o período 2023–2025 das empresas públicas do SERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2022, de 18 de fevereiro

Orientações estratégicas destinadas às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

I. Princípios de atuação das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

- 1 - As empresas públicas regionais que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), devem:
 - a) Prosseguir a sua missão e exercer a sua atividade em articulação com as políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo Regional, num quadro de racionalização empresarial, otimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança, sem prejuízo da sua independência em matéria de gestão;
 - b) Ser socialmente responsáveis, prosseguindo na sua atuação objetivos sociais e ambientais e promovendo a competitividade no mercado, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional e pessoal, a promoção da igualdade, a proteção do ambiente e o respeito por princípios éticos.
- 2 - As empresas públicas regionais prestadoras de serviços de interesse económico geral devem, ainda promover o equilíbrio adequado, devidamente evidenciado nos seus instrumentos previsionais de gestão, entre os níveis quantitativos e qualitativos de serviço público a prestar, tendo em vista a satisfação dos utentes, e a respetiva comportabilidade e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, no quadro geral das respetivas fontes de financiamento, e da sua compatibilidade com o esforço financeiro global da Região para o seu setor de atividade, tal como resulta das afetações de verbas constantes do orçamento da Região em cada exercício.

II. Orientação estratégicas

- 1 - Considerando a situação atual das empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, refletida nos relatórios do SERAM disponíveis no sítio na Internet da Secretaria Regional das Finanças, as empresas públicas regionais, devem, de acordo com as suas especificidades e sem prejuízo de regimes específicos que lhes sejam aplicáveis, observar as seguintes orientações:

Orientação Estratégica 1: Promoção da excelência operacional, mantendo a estratégia já encetada de reforço da solidez financeira.

Objetivo 1 - Melhorar a performance económica das empresas públicas regionais, diminuindo o gap de rentabilidade face às empresas participadas.

Objetivo 2 - Mudar o foco para a importância do planeamento estratégico e da gestão por resultados, definindo um quadro de ação estratégico que possibilite e aumente o contributo das empresas públicas regionais em ordem a alcançar a meta do equilíbrio e sustentabilidade do setor e de suporte aos seus planos operacionais.

Objetivo 3 - Alterar ou melhorar o nível da gestão organizacional encontrando pontos de ancoragem organizacional capazes de garantir a sua eficácia em termos operacionais, passando do “business as usual” para o “business as unusual”.

Objetivo 4 - Assegurar ambientes de trabalho participativos e positivos capazes de melhorar os resultados do desempenho organizacional, e estimular e valorizar a inovação, a apropriação dos saberes organizacionais.

Objetivo 5 - Medir e avaliar os resultados da gestão (resultados obtidos versus resultados desejados), para eventuais correções de rota. Mensuração do desempenho através dos diversos indicadores que operacionalizam o modelo e que permitem a avaliação dos objetivos e metas propostas, comprovando os resultados à medida que cada ação é executada.

Objetivo 6 - Recorrer, sempre que possível ao benchmarking, no sentido de encontrar benchmarks para os seus indicadores e processos de gestão, com o objetivo de serem obtidas comparações entre os seus indicadores e os de outras organizações, de modo a obter um referencial e um nível de performance, reconhecidos como padrão de excelência.

Objetivo 7 - Garantir que se atinja a eficácia, eficiência, objetivos, metas e resultados pretendidos, assegurando desta forma a criação de valor para todos os stakeholders das organizações, bem como a sustentabilidade destas.

Para o cumprimento dos objetivos acima definidos, deverão proceder à definição de objetivos de natureza financeira alinhados com as melhores práticas de empresas congéneres do setor a nível europeu e aferir, através de indicadores apropriados, designadamente os previstos no quadro abaixo, o grau de cumprimento dos mesmos, mantendo a estratégia de reforço da sua solidez financeira.

Área de atuação	Indicador
Eficiência	Gastos operacionais/EBITDA. Gastos com o pessoal/EBITDA. Taxa de variação dos gastos com o pessoal. Gastos de aprovisionamento/EBITDA. Taxa de variação dos gastos com o aprovisionamento.
Comportabilidade de investimento e capacidade de endividamento.	Dívida/Capital próprio. EBITDA/Juros líquidos. Período de recuperação do investimento (<i>pay back period</i>).
Prazo médio de pagamentos a fornecedores.	Fornecedores/Compras x 365 (nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 9 870/2009, de 13 de abril). Evolução (dias) face ao ano anterior.
Rentabilidade e crescimento	EBITDA/Receitas. Taxa de crescimento das receitas.
Remuneração do capital investido.	Resultado líquido/Capital investido.

Orientação Estratégica 2: Assegurar a eficiência e o equilíbrio da contratualização da prestação de serviço público.

Objetivo 1 - As empresas encarregadas da prestação de serviço público devem elaborar e apresentar à Região propostas de contratualização da prestação de serviço, associando metas quantitativas a gastos auditáveis e que reflitam um esforço de comparação permanente com as melhores práticas do mercado.

Objetivo 2 - Os contratos devem ser equilibrados e estabelecer direitos e obrigações recíprocas entre a Região e a empresa pública, bem como as correspondentes penalizações em caso de incumprimento.

Orientação Estratégica 3: Fomentar uma política de melhoria da qualidade do serviço.

Objetivo 1 - Promover a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Objetivo 2 - Adotar metodologias de medição dos resultados através do grau de satisfação dos clientes/utentes.

Orientação Estratégica 4: Promover uma política de gestão orientada para as pessoas.

Objetivo 1 - Conceber e implementar políticas de gestão de pessoas orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo à formação, a fim de captar o conhecimento dos colaboradores e envolvê-los no processo de tomada de decisão, aumentando a sua produtividade, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo dos encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa.

Objetivo 2 - Conceber e implementar planos de igualdade entre homens e mulheres.

Objetivo 3 - Criar mecanismos que permitam a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Orientação Estratégica 5: Fomentar e desenvolver uma política de inovação e qualidade.

Objetivo - Promover e estimular as novas ideias, novos produtos, novas abordagens do mercado, em benefício do cumprimento da sua missão e da satisfação das necessidades coletivas e orientadas para a sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental.

Orientação Estratégica 6: Promover, melhorar e adotar metodologias de controlo interno que aumentem a eficácia operacional da empresa.

Objetivo - Adotar sistemas de informação e de controlo interno adequados à dimensão e complexidade da empresa que cubram todos os riscos relevantes assumidos, que assegurem a melhoria de tomada de decisões no sentido de atingir metas e objetivos da organização, apoiados em sistemas de informação e ferramentas de gestão (conhecer para melhor agir) e fortalecimento dos mecanismos de “accountability”, suscetíveis de permanente auditabilidade por parte das entidades competentes para o efeito, nomeadamente da Inspeção Regional de Finanças e o Tribunal de Contas.

- 2 - As empresas públicas regionais devem dar cumprimento à execução das orientações definidas no número anterior, propondo ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade, por referência às mesmas, os indicadores de desempenho respetivos.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica:
 - a) A possibilidade de as empresas públicas regionais proporem indicadores financeiros diferentes dos previstos, atendendo às suas especificidades ou às do setor onde atuam;
 - b) O convencionado nos contratos de gestão e nos contratos-programa celebrados antes da entrada em vigor da presente resolução.
- 4 - Os indicadores a que se refere a Orientação Estratégica 1, devem ser evidenciados nos instrumentos previsionais de gestão e ser objeto de avaliação trimestral que permita aferir o seu grau de cumprimento, devendo ainda do resultado dessa avaliação ser dado conhecimento pelas empresas aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade, até ao final do mês seguinte ao trimestre em causa.
- 5 - As Orientações Estratégicas 2 a 6 são objeto de avaliação periódica semestral, sendo o resultado dessa avaliação dado a conhecer aos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores de atividade até ao final do mês seguinte ao período em causa.
- 6 - O resultado da avaliação anual do cumprimento das orientações e objetivos mencionados na Orientação Estratégica 1, deve ainda ser objeto de divulgação no sítio na Internet da Secretaria Regional das Finanças e da própria empresa, sem prejuízo de divulgação nos sítios na Internet dos membros do Governo Regional responsáveis pelos respetivos setores de atividade.
- 7 - As orientações definidas na Orientação Estratégica 1 constituem o referencial mínimo a que as empresas públicas estão sujeitas, podendo estas estabelecer objetivos e indicadores mais exigentes e devidamente adaptados à especificidade do seu setor de atividade.